



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.958, DE 2011

(Do Sr. Dr. Ubiali)

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir que as contribuições aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso possa ser feita até o fim do prazo para a entrega da declaração de rendimentos.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 6965/2010.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art.12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 12.

.....

§ 1º-A. As contribuições de que trata o inciso I do *caput* poderão ser feitas até o último dia útil do mês fixado para a entrega da declaração de rendimentos.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei permite que as contribuições aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso possa ser feita até o fim do prazo para a entrega da declaração de rendimentos.

O presente projeto de lei não tem impacto orçamentário ou financeiro, pois não modifica os limites globais de dedução do imposto de renda das pessoas físicas.

Esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2011.

Deputado Dr. UBIALI

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 9.250 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera a Legislação do Imposto de Renda das Pessoas Físicas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 1996 o imposto de renda das pessoas físicas será determinado segundo as normas da legislação vigente, com as alterações desta Lei.

Art. 2º Os valores expressos em UFIR na legislação do imposto de renda das pessoas físicas ficam convertidos em Reais, tomando-se por base o valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 1996.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
